



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

LEI Nº 014/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CERRO NEGRO, NO VALOR MENSAL DE CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina, no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 15/02/93, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cerro Negro.

Art. 2º - Pelo presente convênio a Prefeitura repassará ao Sindicato a importância de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a título de ajuda de custo.

Art. 3º - Este contrato terá a duração de seis meses, podendo ser / prorrogado por igual período. Será reajustado a cada 03 (três) meses com base na TR Mensal, podendo os pagamentos serem efetuados sempre antecipados.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CERRO NEGRO-SC, 16 de fevereiro de 1993.


SEBASTIÃO ARI MARTINS